



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Folha de informação n.º \_\_\_\_\_

Processo n.º \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

(a) \_\_\_\_\_

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO Nº 010/13

### Projeto de Resolução Nº. 001/2013

**“Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal, do “Parlamento Jovem Municipal”**

Autor: Vereador Paulo Pereira Filho

Relator: Vereador Ananias José Barbosa

#### I – Relatório

Visa a presente propositura a criação e regulamentação do “Parlamento Jovem” no Município de Hortolândia com o objetivo de promover a conscientização dos Jovens habitantes de Hortolândia, além de outros motivos e razões que expõe na justificativa do projeto.

#### II – Voto do Relator

Apenas para melhor atender a técnica legislativa, esta comissão propõe redação final, alterando-se a ementa e os artigos, passando a constar o seguinte:

**“Dispõe sobre criação no âmbito da Câmara Municipal do “Parlamento Jovem Municipal”.**

**O Presidente da Câmara Municipal de Hortolândia faz saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:**

#### **CAPÍTULO I Do Objeto**

**Art. 1º** A presente Resolução dispõe sobre a criação do Parlamento Jovem Municipal que compreenderá atividades a ele pertinentes, previstas nesta resolução, tais como atividades de caráter informativo e pedagógico, relativos ao exercício da cidadania e funcionamento do Poder Legislativo.

**Art. 2º** O Parlamento Jovem Municipal tem por finalidade proporcionar aos alunos de escolas públicas e particulares a vivência do processo democrático, mediante participação em jornada parlamentar na Câmara Municipal, com diplomação, posse e exercício de mandato.

**§1º** O exercício do mandato de Vereador Estudante terá caráter instrutivo.

**§2º** Poderão se candidatar ao Parlamento Jovem, alternadamente, os alunos da 8ª série do ensino fundamental à 3ª série do ensino médio.



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Folha de informação n.º \_\_\_\_\_

Processo n.º \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

(a) \_\_\_\_\_

§3º Os alunos da 5ª a 7ª série do ensino fundamental poderão votar, mas não poderão ser candidatos.

§4º As escolas participantes providenciarão a fixação da lista com o nome dos candidatos no mural de suas unidades.

§5º Serão eleitos Jovens Parlamentares os candidatos que receberem o maior número de votos, sendo suplentes, em mesmo número, aqueles que figurarem na sequência da ordem de quantidade de votos.

§6º Os candidatos poderão ser votados em todas as unidades escolares participantes

## CAPÍTULO II Da Organização

**Art. 3º** Os Vereadores Estudantes serão diplomados em Sessão Solene, organizada pela Câmara Municipal.

**Art. 4º** No decorrer dos trabalhos do Parlamento Jovem Municipal, observar-se-ão, tanto quanto possível, os procedimentos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia em relação aos trâmites de proposições e realização das Sessões.

**Parágrafo Único** A Mesa Diretora da Câmara Municipal providenciará:

- a) que a Sessão do Parlamento Jovem transcorra no Plenário da Câmara Municipal;
- b) que seja acompanhada por assessoramento técnico compatível com a evolução dos trabalhos;
- c) a observância das regras de competência, iniciativa, votação, publicação e demais previsões legais.

**Art. 5º** O número de representantes eleitos ao Parlamento Jovem Municipal deverá ser equivalente ao de Vereadores, podendo a disputa eletiva ter número de candidatos indefinidos.

**Parágrafo Único** O exercício do mandato do Vereador Estudante não será remunerado, sendo considerado de relevante interesse público.

**Art. 6º** O mandato do Vereador Estudante terá a duração de 1 (um) ano, iniciando-se com a posse e eleição da Mesa e findando-se com a transmissão de cargo para o próximo eleito.

§1º O Vereador Estudante poderá concorrer por mais uma vez, por igual período à reeleição.

§2º Em Sessão Solene de instalação, sob a presidência da Mesa Diretora da Câmara Municipal, os Jovens Parlamentares prestarão compromisso, tomarão posse e elegerão os componentes de sua Mesa Diretora.

§3º A Mesa Diretora do Parlamento Jovem Municipal será composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, e será responsável pela direção dos trabalhos do Parlamento.

§4º Na posse os Vereadores Estudantes prestarão o seguinte compromisso: "Prometo desempenhar com dedicação e lealdade meu mandato, promovendo o bem geral da população e defendendo os interesses do Município".

**Art. 7º** O Vereador Estudante poderá contar com auxílio de um Assessor Parlamentar Estudante, de sua escolha, que esteja matriculado no mesmo estabelecimento de ensino.



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Folha de informação n.º \_\_\_\_\_

Processo n.º \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

(a) \_\_\_\_\_

## CAPÍTULO III Das Atividades

**Art. 8º** A Legislatura do Parlamento Jovem Municipal será definida por ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

**Art. 9º** A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Hortolândia, mediante ato, normatizará o funcionamento do Parlamento Jovem Municipal, especialmente quanto ao:

- I- cronograma das atividades de organização;
- II- as orientações quanto aos procedimentos de inscrição e participação dos interessados;
- III- as normas para a eleição da Mesa Diretora do Parlamento Jovem;
- IV- a realização dos trabalhos da Sessão Plenária;
- V- a fixação dos dias, do horário e da duração de cada sessão plenária.

**§1º** O Presidente da Câmara Municipal nomeará uma Comissão Executiva, composta por Vereadores, um membro do Departamento Jurídico e um membro da Secretaria Geral da Câmara, que será encarregada de implementar todos os procedimentos necessários para a realização do Parlamento Jovem, na forma estabelecida neste artigo.

**§2º** O processo eleitoral do Parlamento Jovem Municipal será de responsabilidade da Câmara Municipal, que poderá designar comissão própria para este fim, podendo delegar a promoção do processo eleitoral à Direção das Escolas participantes.

**Art. 10.** As atividades do Parlamento Jovem Municipal, orientar-se-ão para o conhecimento dos procedimentos legislativos, dos Partidos com representação na Câmara de Vereadores, suas propostas políticas e das funções dos líderes partidários.

**Art. 11.** A Mesa Diretora da Câmara Municipal, visando o bom andamento dos trabalhos do Parlamento Jovem Municipal, poderá firmar convênios ou parcerias com órgãos públicos ou entidades privadas.

**Art. 12.** Fica revogada a Resolução nº 110 de 12 de novembro de 2009.

**Art. 13.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assim, diante dos aspectos que cabem a esta comissão analisar e por considerar que a propositura em tela respeita a boa técnica legislativa e contempla os requisitos de juridicidade e constitucionalidade, este relator vota por sua aprovação.

**Sala das Comissões, 28 de Fevereiro de 2013.**

ANANIAS JOSÉ BARBOSA  
Presidente/Relator



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Folha de informação n.º \_\_\_\_\_

Processo n.º \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

(a) \_\_\_\_\_

Acompanham o Voto do Relator os Vereadores membros da CJR:

GERVASIO BATISTA POZZA  
Vice-Presidente

EDIVALDO SOUSA ARAÚJO  
Secretário

MARCELO FERRARI DA SILVA  
Vereador